



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais  
1.ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia



**Processo n.º:** 1047579.  
**Natureza:** Auditoria.  
**Órgão:** Prefeitura Municipal.  
**Município:** Boa Esperança.  
**Exercício:** 2018.

## I – HISTÓRICO

Tratam os autos de Auditoria realizada no Município de Boa Esperança, em cumprimento às disposições fixadas na Portaria n.º 117/2016, desta Diretoria, objetivando verificar os procedimentos realizados pela Administração relativos à construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS), sistema steel framing, tipo I, modelo T1T, no valor de R\$1.072.800,00 (um milhão, setenta e dois mil e oitocentos reais), viabilizada mediante recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme estabelecido na Resolução SES/MG n.º 3.561/2013, alterada pelas Resoluções SES/MG ns. 4063/2013, 4476/2014, 4761/2015 e 5158/2016, que prorrogaram o prazo da construção das unidades de saúde.

Realizada a auditoria, a equipe inspetora apresentou o Relatório Técnico de fls. 58 a 77, de 27/09/2016, apresentando a seguinte conclusão: *realização de despesas sem realização do devido procedimento licitatório, no valor de R\$194.690,81 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e um centavos), da Concorrência Pública 004/2013, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição da República e os arts. 2º e 24, I, II da Lei nº 8.666/93.* Responsabilizando o prefeito municipal à época Sr. Antônio Carlos Vilela e Hideraldo Henrique Silva, Secretário municipal de saúde, à época, pelo procedimento indevido.



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
*Superintendência de Controle Externo*  
*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais*  
*1.ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*



Conforme despacho às fls. 81, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Sebastião Helvécio, determinou abertura de vista aos citados no relatório técnico de engenharia e ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. Nalton Sebastião Moreira da Cruz, para que querendo apresentassem as justificativas que entendessem cabíveis sobre os apontamentos constantes no relatório de fls. 58 a 77.

Assim, os intimados apresentaram as defesas, conforme fls. 88 a 195, bem como anexaram documentação.

Após a análise da defesa, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia - 1ª CFOSE, esta concluiu que as despesas sem procedimento licitatório, no valor de R\$194.690,81 (cento e noventa e quatro mil seiscentos e noventa reais e oitenta e um centavos), foi sanada pelos interessados com os elementos trazidos aos autos, fls. 196 a 202.

Foi apontado no relatório da 1ª CFOSE que, o repasse da 2ª parcela referente a Resolução 3.561, de 07 de dezembro de 2012, bem como, do Termo de Compromisso estava atrasada e foi constatada que tal fato se deveu à crise que veio assolando o Estado de Minas Gerais, à época, da análise da unidade técnica. O valor da referida parcela é de R\$750.960,00 (setecentos e cinquenta mil e novecentos e sessenta reais).

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - MPC/MG manifestou nos autos, às fls. 204 a 205 e opinou que fosse determinado pelo Conselheiro Relator que intimasse o atual Secretário de Estado de Saúde para que encaminhasse documentos e informações sobre as medidas implementadas, visando resguardar os recursos públicos que foram repassados para a construção da UBS no município de Boa Esperança, cuja obra encontrava-se paralisada, à época.



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
*Superintendência de Controle Externo*  
*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais*  
*1.ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*



Nos termos da manifestação ministerial, o Exmo. Sr. Relator determinou a Secretaria da 1ª Câmara que intimasse o atual Secretário de Estado de Saúde, nos termos do art. 77, II da Lei Complementar 102/2008, para que, querendo esclarecesse se o Estado de Minas Gerais iria concluir o restante do repasse para execução total da obra ou que apresentasse as medidas tomadas para recuperação dos valores repassados ao Município, fls. 206.

Conforme Ofício nº 5010/2019 – SEC/1ª Câmara em 05 de abril de 2019, o Secretário de Estado de Saúde foi intimado, fls. 207.

Assim, o interessado apresentou defesa às fls. 209 a 210 dos autos.

Em 10/06/2019, a Secretaria da 1ª Câmara encaminhou os autos a esta Coordenadoria para análise, em cumprimento ao despacho do Conselheiro Relator, fls. 206.

## **II – EXAME**

### **II.1– ALEGAÇÕES DAS DEFESAS.**

Na defesa, apresentada pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde anexada às fls. 218, consta uma ordem de pagamento bancária que teve como beneficiado o Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, no valor de R\$321.840,00 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais), tal valor se refere a 1ª parcela que foi repassado a época do Termo de Compromisso e está amparado pela Resolução 3.561 de 07/12/2012, em porcentagem refere-se a 30% do total a ser repassado pelo Estado, mediante a SES/MG que, conforme Termo de Compromisso seria de R\$1.072.800,00 (um milhão, setenta e dois mil e oitocentos reais).



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
*Superintendência de Controle Externo*  
*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais*  
*1.ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*



Em 17 de abril de 2019, a Sra. Camila Helen de Almeida Silva Oliveira, diretora da Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais, esclareceu através do Memorando SES/SUBSILS-SPF-DCRE N° 417/2019, fls. 216 e 217, que, além de reconhecer que a obra estava paralisada e as Resoluções Estaduais possuíam um cronograma de desembolso próprio, ainda, poderiam estar vinculadas a apuração do cumprimento das metas, desta maneira, a área técnica gestora da resolução teria condições de formalizar as autorizações de liquidações, bem como, ficar apto ao repasse seguinte, haja vista, segundo informações do defendente, que este último procedimento só se realizaria se houver disponibilidade financeira.

Ainda, segundo a referida Diretora, os procedimentos de empenho e liquidação são realizados pela Superintendência de Planejamento e Finanças – SPF/SES. Informa também que esse procedimento só se realizava após a demanda pelas áreas gestoras das resoluções.

Às fls. 213 a 215, a Superintendente de Atenção primária da Saúde da SES/MG, em 03 de maio de 2019, Sra. Daniele Lopes Leal veio informar através do Memorando SES/SUBPAS-SAPS-DEAPS n° 276/2019 que foi realizada a assinatura do Termo de Compromisso n° 76/3561, em 17 de dezembro de 2012, com este ato, o Município ficou habilitado a receber a 1ª parcela num percentual de 30% do total o que foi feito por parte da SES/MG, cujo o valor foi de R\$321.840,00 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais).

Por fim, segundo argumentações da referida Superintendente, fls. 215, o Município apresentou a ordem de início dos serviços, n° 01/2014, ficando assim habilitado a receber a segunda parcela no valor de 70%, R\$750.960,00 (setecentos e cinquenta mil e novecentos e sessenta reais).

A Sra. Thais Rodrigues Otoni, assessora, de ordem do Sr. Secretário de Estado de Saúde, encaminhou a este Tribunal o Ofício SES/GAB-AG-PROC n° 580/2019 de 28 de maio de



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais  
1.ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia



2019, onde reinterou as dificuldades financeiras que vem passando o Estado de Minas Gerais. A Assessora embasou seus esclarecimentos nas informações prestadas pela Superintendência e também pela Diretoria de Estrutura de Atenção Primária, bem como, pela Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais.

Na oportunidade, a Assessora alegou que o Gabinete da SES/MG foi empossado em fevereiro de 2019 e vem esforçando para responder as demandas existentes.

Assim, a Secretaria de Estado de Saúde manifestou da seguinte forma:

[...]

*Na oportunidade, comunico que a composição do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, foi empossada em fevereiro de 2019 e vem envidando esforços no sentido de analisar, dar seguimento e responder todas as demandas que se encontram pendentes, com atenção e brevidade.*

*Salientamos que é de conhecimento público e notório, o fato de que o Estado de Minas Gerais passa por momento de graves dificuldades financeiras, o que tem levado os gestores públicos à tomada de medidas imprescindíveis à preservação da continuidade do serviço público. Nessa conjuntura, inclusive, foi publicado o Decreto Estadual nº 47.101, de 5 de dezembro de 2016, aprovado pela Mesa da Assembleia de Minas Gerais, que reconheceu estado de calamidade pública de ordem financeira no âmbito do Estado.*

*Destarte, na tentativa de garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, em atenção à indisponibilidade do interesse público, a Secretaria de Estado de Saúde foi compelida a otimizar o custeio no âmbito da saúde, aportando os escassos recursos financeiros disponíveis nos programas tidos como prioritários e nas políticas de execução continuada.*

*Nesse contexto, na medida em que forem disponibilizados recursos financeiros para a saúde, as obrigações até então inadimplidas com os municípios e instituições serão cumpridas com a maior brevidade possível, de acordo com a capacidade financeira do Estado.*

*Finalizando e convencido de haver prestado a V. Exa. As informações disponíveis e ao nosso alcance sobre os questionamentos arguidos, renovo-lhe meus protestos de apreço e distinta consideração.*

[...]



### **II.3– ANÁLISE**

Na Concorrência Pública nº 004/2013, o objeto era a construção de Unidade Básica de Saúde – UBS, cujas as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção da UBS foi estabelecida pela Resolução SES-MG n.º 3.561, de 07 de dezembro de 2012.

Esta Resolução, em seu artigo 7.º, deixa claro que a transferência dos recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, será efetuada diretamente em conta aberta, especificamente, para este fim num montante de R\$1.072.800,00 (um milhão, setenta e dois mil e oitocentos reais).

Verifica-se que o repasse da obra, em questão estava atrasado devido as dificuldades financeiras que assolava o Estado à época.

Segundo o defendente para tentar melhorar a situação financeira da Secretaria de Estado de Saúde, ele vem otimizando custos, na expectativa de regularizar a manutenção dos serviços essenciais.

Dessa forma, essa unidade técnica entende que o defendente vem tomando medidas de modo que, dentro das possibilidades, possa cumprir suas obrigações com os Municípios.

Desse modo, a SES/MG assim que possível irá cumprir suas obrigações conveniadas, de modo a garantir às políticas públicas de saúde para a população do Estado de Minas Gerais.



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
*Superintendência de Controle Externo*  
*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais*  
*1.ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*



### III– CONCLUSÃO

A defesa apresentada pelo interessado trouxe argumentações que puderam justificar o atraso do repasse do Termo de Compromisso com o município de Boa Esperança, de tal modo que, assim que for possível cumprirão suas obrigações.

Por fim, essa unidade técnica entende que o atraso do repasse por parte do Estado de Minas Gerais, se deve as sérias dificuldades financeiras que o Estado vem atravessando, como bem lembrou o Secretário de Estado de Saúde em sua defesa, espera-se que, assim que for possível, o Estado venha cumprir suas obrigações, no que tange às políticas públicas, com relação a saúde e dando um retorno para a população do Estado.

À consideração superior,

Belo Horizonte, 17 de junho de 2019.

---

Antônio Eustáquio Coelho  
Analista de Controle Externo

TC 2370-9



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
*Superintendência de Controle Externo*  
*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais*  
*1.ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*



**Processo nº:** 1047579.  
**Natureza:** Auditoria.  
**Órgão:** Prefeitura Municipal.  
**Município:** Boa Esperança.  
**Exercício:** 2018.

Tratam os autos de Auditoria realizada no Município de Boa Esperança, em cumprimento às disposições fixadas na Portaria n.º 117/2016, desta Diretoria, objetivando verificar os procedimentos realizados pela Administração relativos à construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS), sistema steel framing, tipo I, modelo T1T, no valor de R\$1.072.800,00 (um milhão, setenta e dois mil e oitocentos reais), viabilizada mediante recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme estabelecido na Resolução SES/MG n.º 3.561/2013, alterada pelas Resoluções SES/MG ns. 4063/2013, 4476/2014, 4761/2015 e 5158/2016, que prorrogaram o prazo da construção das unidades de saúde.

Manifesto de acordo com a análise técnica de fls. \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Conforme despacho de fls. 206 remete-se os autos ao Ministério Público de Contas.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2019.

---

Valéria Conceição Chiaretti Ferro  
Coordenador da 1ª CFOSE – TC 2518-3